

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2004**  
**(Do Sr. Almir Moura e outros)**

Dá nova redação ao art. 228, da Constituição Federal, tornando relativa a imputabilidade penal dos dezesseis aos dezoito anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda à Constituição objetiva reduzir a imputabilidade penal para dezesseis anos.

Art. 2º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, salvo parecer em contrário de junta médico-jurídica, na forma da Lei, ratificado pelo juízo competente, no caso do infrator ser maior de 16 anos. (NR)"*

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Crimes violentos praticados por menores de dezoito anos, ou com a sua participação, vêm ocorrendo num crescendo insofreável.

Esses menores têm de responder penalmente por tais atos se houver comprovação de que gozavam, no momento da infração, de potencial consciência da ilicitude.

Tal medida coibiria a prática de atos violentos por indivíduos em vias de adquirir a capacidade penal plena e tornaria mais flexível a legislação, que, frente a atos violentos praticados por pessoas com 17 anos e 364 dias, fica impossibilitada de aplicar sanção idônea.

Se alguém pratica o mesmo ato antijurídico com um dia a mais de idade, o tratamento tornar-se-á, irracionalmente, muito mais severo.

Com a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, haverá meios para que se avalie, no caso concreto, se o acusado estava ou não em condições de entender a gravidade de seu ato e, se, por conseguinte, preenche os requisitos da culpabilidade.

Deste modo, contamos com o apoio dos ilustres Congressistas á aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2004.

Deputado ALMIR MOURA